



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 01/ 2025
ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 263/GAB-SEME/2024 que solicita pronunciamento sobre legislação para alunos (PCD ou não) que apresentam indicações da área da psicologia e da psiquiatria; e ao Ofício nº 276/GAB-SEME/2024 que solicita manifestação do CME quanto às matérias apresentadas: Reduzir carga horária de atividades pedagógicas presenciais; Atendimento Domiciliar permanente; Não frequentar aulas presenciais; e Não receber atendimento pedagógico domiciliar, tendo em vista graves patologias psiquiátricas com indicativo de ocorrência de atos violentos.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
DOCUMENTO GERADOR: Ofícios nº 263/GAB-SEME/2024 e Ofício Nº 276/GAB-SEME/2024
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS
RELATORA: Caroline Moraes de Oliveira
DATA DA APROVAÇÃO: 10 de junho de 2025
EMENTA: Analisa e opina sobre solicitações de redução de carga horária, atendimento domiciliar permanente; não frequência em aulas presenciais e/ou não recebimento de atendimento pedagógico domiciliar para alunos PCDs da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabo Frio.

I. HISTÓRICO

Os temas sobre os quais se solicita análise deste colegiado são de extrema importância uma vez que estamos diante de uma crescente demanda por práticas educacionais inclusivas e atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, como fica assegurado na legislação vigente.

Em recente documento elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, encontram-se direcionamentos para nortear as práticas em relação à educação especial na perspectiva inclusiva. Entre os pontos, apresenta a perspectiva a partir de um paradigma social da deficiência, superando o modelo exclusivamente médico, permitindo uma análise de cada questão voltando a atenção e os seus esforços na eliminação de barreiras que dificultem ou impeçam o exercício de direitos e a participação plena e efetiva na sociedade:

No campo do direito à educação, há de se priorizar uma atuação que identifique as barreiras nos sistemas de ensino e nas escolas, e que as elimine. Há de se transformar e tornar acessíveis os ambientes e práticas escolares, mais do que se preocupar com diagnósticos clínicos, a partir dos inegociáveis princípios de inclusão plena e da incondicionalidade de acesso, permanência e participação de todos em escolas inclusivas. (p.12)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A adoção da perspectiva social permite que se perceba as barreiras criadas às pessoas com deficiência como consequência de (pré) conceitos que orientam a visão de mundo que entende a pessoa com deficiência como alguém incapaz, inapto ou mesmo improdutivo dentro de determinado contexto histórico. A partir de novos estudos e do ativismo de movimentos de pessoas com deficiência essa concepção de deficiência que considera os corpos como "normais" ou "anormais" (visão biomédica) tem sido questionada e novas propostas, considerando a diversidade humana começam a ser pautadas. "O modelo social da deficiência tem como objetivo colocar que não é o impedimento físico, a lesão, que impossibilita a participação social, mas sim a estrutura social que é pouco sensível para a inserção da pessoa com deficiência em par de igualdade (Diniz, 2007). Dessa forma, a compreensão da deficiência passa a ser produzida para além das questões corporais, abrangendo também as estruturas da sociedade, que são em grande medida barreiras à participação social. A compreensão da existência das barreiras sociais coloca que a deficiência é experimentada a partir do momento que o indivíduo interage com o meio ambiente, e este não está construído de maneira adaptada (Shakespeare, 2006). Ou seja, as barreiras sociais existem, pois a estrutura social não foi construída de forma a considerar a diversidade humana" (Santos, 2010).

O debate sobre qual a concepção sobre deficiência é importante, pois determina a perspectiva que fundamentará o debate sobre as políticas públicas da educação que atenderá as pessoas com deficiências na rede de Cabo Frio, principalmente considerando o contexto atual da inclusão.

Dentro dos debates a respeito da educação especial na perspectiva da inclusão, um dos problemas sobre o qual ainda é preciso muito trabalho é a escolarização de crianças com transtornos mentais. Não que as questões envolvendo os alunos com necessidades especiais físicas estejam resolvidas, pois embora já haja um grande acervo sobre formas de promover a inclusão eliminando as barreiras, sejam elas físicas ou atitudinais, não se pode afirmar que a maioria dos espaços escolares tenham ido muito além da construção de rampas e/ou banheiros com acessibilidade.

Sobre os alunos com transtornos mentais a lacuna sobre como promover a inclusão do ponto de vista da sua escolarização é ainda maior. Para a maioria percebe-se um processo de "exclusão", sendo muitas vezes vítimas da prática da inclusão "café com leite", aquela em que o aluno é tomado como um mero coadjuvante ao qual se oferece, quando muito, uma tentativa de socialização e pouco ou nenhum desenvolvimento curricular.

Sabe-se que as políticas públicas voltadas à educação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação são relativamente recentes, como demonstram a legislação e os movimentos políticos e sociais desenvolvidos ao longo do tempo. A Constituição de 1988 estabeleceu a universalização da educação e em seu artigo 208, que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita, afirma que é dever do Estado garantir "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em 1989, a Lei nº 7853/89 estabelece que suspender matrícula de um estudante por apresentar deficiência constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (Artigo 8). Em seguida, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90, em 1990, reforçou a obrigatoriedade e gratuidade do ensino e o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino (Inciso III, art. 54).

Mais recentemente, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, Lei nº 13.146, de 2015, apresenta uma importante definição:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Além disso, estabelece que o processo para definição da pessoa com deficiência deve ser feito através de uma avaliação biopsicossocial:

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sobre o tema, ainda poderíamos apontar outros documentos (listados abaixo) entre pareceres, declarações, decretos e leis, no âmbito nacional e internacional, que dão tratamento às questões que envolvem a educação na perspectiva da inclusão. No entanto, os artigos acima citados, dão conta de alguns tópicos que serão desenvolvidos a seguir.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

A redução da carga horária de atividades pedagógicas presenciais para alunos com deficiência (PCD) se apresenta como uma medida que pode vir a respeitar as necessidades individuais e promover o aprendizado de forma mais eficaz e acessível.

Essa abordagem, não implicando na diminuição do conteúdo ou da qualidade das atividades, mas sim em uma adaptação que levaria em conta o bem-estar, o tempo de atenção e as especificidades de cada aluno, alinha-se aos princípios de uma educação inclusiva se conduzidas e planejadas respeitando o tempo de aprendizagem de cada estudante em conformidade com a família, a equipe médica que o atende, a equipe pedagógica da unidade escolar em que está inserido e a equipe de coordenação da inclusão na rede de ensino. Para a definição de cada caso é preciso um estudo cuidadoso, com a manifestação de todas as partes envolvidas, incluindo o próprio estudante, para que a redução atente para alguns pontos:

1. Aspectos Cognitivos e Emocionais

Para muitos alunos PCD, longos períodos de atividades presenciais podem causar fadiga cognitiva, ansiedade ou sobrecarga sensorial. Reduzir a carga horária permite que esses estudantes mantenham a concentração e o engajamento de forma saudável, evitando que o excesso de tempo em atividades extenuantes comprometa seu desenvolvimento e bem-estar. A redução de carga, portanto, pode possibilitar uma melhor retenção do conteúdo e um ambiente mais acolhedor, onde o aluno se sente respeitado e capaz.

2. Adaptações Personalizadas no Ensino

Um modelo de horário adaptado para esses alunos permite que educadores desenvolvam metodologias diferenciadas, que respondam diretamente às necessidades de cada estudante. A flexibilização da carga horária não impede o desenvolvimento de habilidades, mas cria condições para que o aprendizado ocorra de forma mais efetiva e humanizada, proporcionando o tempo necessário para o aluno assimilar os conteúdos no seu ritmo.

3. Benefícios Sociais e Inclusivos

A adaptação da carga horária favorece um modelo inclusivo que respeita e valoriza a diversidade de ritmos e modos de aprendizagem, eliminando barreiras que podem dificultar a participação integral de alunos com deficiência. Esse movimento colabora com a construção de uma sociedade mais empática e inclusiva, onde cada estudante tem a oportunidade de desenvolver seu potencial ao máximo.



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quanto ao Atendimento Domiciliar permanente; / Não frequentar aulas presenciais; Não receber atendimento pedagógico domiciliar, tendo em vista graves patologias psiquiátricas com indicativo de ocorrência de atos violentos;

A solicitação de atendimento domiciliar permanente para alunos com deficiência levanta questões importantes sobre a inclusão escolar e a igualdade de acesso à educação. O atendimento domiciliar pode ser uma solução temporária para casos específicos, como em situações de saúde que impeçam a presença na escola por um período definido. No entanto, a demanda por atendimento domiciliar permanente exige uma análise detalhada, pois pode apresentar implicações pedagógicas, sociais e legais.

Com base nos aspectos legais e pedagógicos, a solicitação de atendimento domiciliar permanente ou mesmo de nem receber educação domiciliar é contrária aos princípios da educação inclusiva e aos objetivos de desenvolvimento integral previstos na legislação brasileira vigente.

Além disso, estudos desenvolvidos a partir do período de isolamento social e suspensão das aulas presenciais durante a pandemia da Covid-19, demonstraram a importância das escolas no combate a violência em âmbito familiar. Evidências demonstraram que a violência e a vulnerabilidade das crianças aumentaram durante os períodos de encerramento escolar, momento em que se percebeu uma diminuição significativa das denúncias de abuso ou negligência. Tais dados indicavam uma diminuição das oportunidades de detecção e denúncia que ocorriam a partir do espaço escolar e não a diminuição de incidência da violência. Em 2022, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgou que "94% das denúncias de violência contra a criança no Disque 100 são de um adulto que faz, só 6% é uma criança ou um adolescente. A criança precisa que um adulto veja o que está acontecendo com ela para denunciar outro adulto. Então a gente pode ter certeza que a subnotificação é muito grande, principalmente nos casos de violência sexual, que a gente sabe que é intrafamiliar, doméstica e por isso mesmo certamente aumentou na pandemia, quando a criança esteve mais em casa".

Considerando a situação socioeconômica de muitas das crianças com transtornos severos e o risco a que podem estar expostas tanto de violência como de privação de suas necessidades básicas torna a proposta de um ensino domiciliar permanente ou mesmo de nenhum atendimento pedagógico domiciliar uma questão delicada e complexa.

Além disso, "a escola, ao receber alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, tem especial relevância, pois representa um lugar para a construção de laços subjetivos, ou seja, possibilita incitar, ampliar e facilitar diferentes relações entre diferentes indivíduos¹.

¹ GARCIA JUNIOR, Carlos Alberto Severo. A CONSTRUÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO EM ALUNOS COM GRAVES TRANSTORNOS NO DESENVOLVIMENTO. Revista Teias, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p. 7 pgs., 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/24050>.



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portanto, ao abordar a educação de alunos com Transtorno Global do Desenvolvimento é preciso, primeiramente, buscar soluções para contribuir na problematização da ação inclusiva e educativa, ao invés de centrar o debate em práticas excludentes. O poder público precisa promover o estudo do tema a partir da escuta de pesquisadores e especialistas, clínicos e terapeutas, além de um debate qualificado de modo a estabelecer parâmetros para as práticas educativas na perspectiva da inclusão.

Assim, considerando a complexidade e especificidade de casos que envolvem solicitações de atendimento domiciliar permanente ou dos casos de impossibilidade de receber atendimento domiciliar, torna-se necessário estabelecer um procedimento de avaliação que envolva múltiplas áreas de expertise. A criação de uma avaliação multidisciplinar para análise de casos pode ser uma medida recomendada, visando assegurar uma análise adequada e alinhada às necessidades reais de cada aluno, garantindo também a observância de diretrizes legais e pedagógicas, além das possibilidades reais da rede de ensino em atender cada situação.

Apenas uma abordagem multidisciplinar pode fornecer uma visão abrangente e detalhada de cada caso, possibilitando que quaisquer decisões sejam tomadas de forma fundamentada e inclusiva. Além disso, a avaliação pode propor soluções alternativas, assegurando que o direito à educação seja garantido de modo a não se abrir precedentes para que o poder público não custeie as adaptações necessárias à diminuição das barreiras para os estudantes com deficiência nas escolas.

Sugere-se que a avaliação seja elaborada por profissionais de diferentes áreas, que possam contribuir com conhecimentos específicos para uma análise completa de cada caso. Uma proposta de composição incluiria:

- Professor Supervisor Escolar: para avaliar o impacto pedagógico e propor adaptações curriculares que favoreçam o aprendizado do aluno;
- Professor Orientador Educacional: para avaliar os o desenvolvimento socioemocional do aluno em relação ao pedagógico e o contexto família – escola;
- Psicólogo(a) que assiste o(a) aluno(a): para analisar aspectos emocionais e comportamentais e verificar as condições ideais para o desenvolvimento socioemocional do aluno;
- Assistente Social: para verificar o contexto social e familiar do aluno, identificando recursos ou situações que possam apoiar o processo educacional;
- Médico(a) ou profissional da saúde especializado(a): para avaliar as condições de saúde do aluno e a viabilidade de sua participação no ambiente escolar, ainda que com adaptações;
- Representante da Gestão Escolar: para assegurar que as recomendações da equipe sejam viáveis dentro do contexto e das políticas educacionais da instituição.



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Representante do setor de Educação Especial da Secretaria de Educação: também buscando assegurar que as recomendações da equipe sejam viáveis dentro das políticas educacionais da rede de ensino.
- Responsável legal do estudante: para assegurar que a família esteja de acordo com as recomendações e possa, com o devido suporte do poder público, torná-las viáveis.

A educação, tomada na sua perspectiva inclusiva, fundamenta-se na valorização das diferenças individuais, reconhecendo a escola como um direito universal, promovendo a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento por meio do convívio social e a cidadania como uma garantia essencial de direitos.

O pressuposto falacioso, reproduzido em uma das declarações do ex-ministro da Educação, Milton Ribeiro, de que existem deficiências severas com as quais seria "impossível a convivência" transfere a responsabilidade de garantir as condições de acessibilidade do Estado para o indivíduo. Não é o estudante que não possui as habilidades necessárias para estar numa sala de aula regular, é a escola que precisa se capacitar, eliminando barreiras – inclusive as atitudinais –, para possibilitar o pleno desenvolvimento das capacidades de todos².

Para um estudo mais aprofundado destas questões, sugere-se ainda a criação de um grupo de estudos ou mesmo um fórum de debate permanente como uma medida estratégica que possibilite uma reflexão e conclusões mais inclusivas, com o objetivo de estudar, analisar e propor diretrizes para casos complexos que envolvam adaptações pedagógicas e atendimento educacional especializado. Com um grupo de profissionais especializados, seria possível construir uma base de conhecimento sólida para análise de casos complexos, promovendo a efetivação de uma educação de qualidade, acessível e adaptada às necessidades dos alunos.

III. PARECER

O processo da inclusão para ser bem sucedida depende em grande parte da adaptação da escola à criança, sendo necessário que a escola e toda sua estrutura seja revista e procure inovar suas práticas educacionais a fim de contemplar as necessidades de aprendizagem de todas as crianças em suas diversidades.

A redução da carga horária de atividades pedagógicas presenciais para alunos PCD pode contribuir significativamente para o avanço de uma educação inclusiva e personalizada, desde que seja conduzida após análise e estudo cuidadoso. **Quanto aos temas: Atendimento Domiciliar permanente; Não frequentar aulas presenciais; e Não receber atendimento pedagógico domiciliar, tendo em vista graves patologias psiquiátricas com indicativo de ocorrência de atos violentos, não encontramos nenhuma**

² <https://www.iusbrasil.com.br/diarios/1201300195/dosp-legislativo-02-09-2022-pq-4>



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

legislação atual que fundamente a não matrícula de um aluno na rede regular de ensino em função de sua deficiência.

IV. VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a análise das legislações vigente, de estudos sobre a deficiência e a educação e de documentos norteadores sobre o tema, conforme exposto acima, **a relatora vota pela criação de uma avaliação multidisciplinar elaborada por profissionais de diferentes áreas, que possam contribuir com conhecimentos específicos para uma análise completa de cada caso, seja para a redução de carga horária, seja para quaisquer outros casos envolvendo os alunos com deficiência, transtornos globais de aprendizado e/ou altas habilidades, conforme sugestão apresentada no texto acima.**

V. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora

Cabo Frio, 10 de dezembro de 2024.

Denize Alvarenga de Azevedo - **Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**

Ana Cláudia de Almeida Sant'Anna Trindade - ad hoc

Andresa Figueiredo da Silva

Caroline Moraes de Oliveira - Relatora

Caroline Vasconcellos de Souza Carvalho

Daniel de Oliveira Gomes

Fábio de Souza e Silva - ad hoc

Janeide Sena Gondim

Rachel Braga de Lima

Raphaela Macedo dos Santos - ad hoc

Marcela Maria Gorete

Marcos da Silveira Pugirá - ad hoc

Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Cabo Frio, 10 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 22/08/2025 16:12:11-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Marcos Monteiro Nascimento

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CF